

Municipal de São Benedito  
**RECEBIDO**  
EM 08/11/2023  
Visto Presidente

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
EM: 08/11/2023  
Visto Presidente:

## JUSTIFICATIVA

EMENTA AO PROJETO DE LEI Nº 77 /2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES,

Diante de muitas demandas e apelos de proprietários de veículos automotores, com a ansiedade de regularizar a regularização de seus veículos, apresentamos a presente ementa ao projeto de lei, propondo a remissão das multas municipais em 90% (noventa por cento), podendo o contribuinte pagar com 10% (dez por cento) o débito.

Consideramos que o benefício ora instituído trará benefício tanto para a comunidade como um todo, bem como para a municipalidade.

Contando com a análise, votação e aprovação do proposto pelo presente Projeto de Lei, apresentamos nossas atenciosas saudações.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 08 de novembro de 2023.

SAUL LIMA Assinado de forma  
MACIEL:960 digital por SAUL LIMA  
02620397 MACIEL:96002620397  
Dados: 2023.11.08  
13:39:15 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL  
Prefeito Municipal

Elane Marques  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 011/2023  
Câmara Municipal de São Benedito  
08/11/2023

EMENTA AO PROJETO DE LEI N°. 77/2023

“Concede remissão dos créditos de natureza não tributária referente a multas de trânsito e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu SAUL LIMA MACIEL, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes às multas de trânsito aplicadas pela Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito de São Benedito (CE), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, condicionada ao pagamento de 10% (dez por cento) deste valor à vista.

Parágrafo Único - O veículo que possuir débito de natureza não tributária poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague à vista o valor de 10% (dez por cento) de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O contribuinte deverá aderir no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 08 de novembro de 2023.

SAUL LIMA  
MACIEL:9600  
2620397

Assinado de forma  
digital por SAUL LIMA  
MACIEL:96002620397  
Dados: 2023.11.08  
13:38:43 -03'00'

---

**SAUL LIMA MACIEL**  
**Prefeito Municipal**